



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE **CINCO TÉCNICOS/AS (2 PSICÓLOGOS/AS, 1 ASSISTENTE SOCIAL, 2 TERAPEUTAS DA FALA)**, NO ÂMBITO DO OPERAÇÃO "ANDAIME", DO PLANO DE AÇÃO PARA AS COMUNIDADES DESFAVORECIDAS DE VILA DO CONDE (2022-2025) E ENQUADRADO NO AVISO N.º 02/C03 – I06.03/2022 (2ª FASE), DA ÁREA METROPOLITANA DO PORTO.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I | Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **Cinco Técnicos/as**, a título individual, em regime de avença mensal, para a prestação de serviços no âmbito da Operação "ANDAIME", do Plano de Ação para as Comunidades Desfavorecidas de Vila do Conde (2022-2025) e enquadrado no AVISO n.º 02/C03 – i06.03/2022 (2ª Fase), da Área Metropolitana do Porto, considerando os seguintes lotes:

- LOTE 1: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 PSICÓLOGO
- LOTE 2: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 PSICÓLOGO
- LOTE 3: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 ASSISTENTE SOCIAL
- LOTE 4: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 TERAPEUTA DA FALA
- LOTE 5: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE 1 TERAPEUTA DA FALA

Cláusula 2.ª | Requisitos de admissão

LOTES 1, 2 (PSICÓLOGOS/AS)

O/a prestador/a de serviços deverá possuir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em Psicologia;
- Ser membro efetivo da Ordem dos Psicólogos Portugueses;
- Experiência profissional na área da Psicologia.

LOTE 3 (ASSISTENTE SOCIAL)

O/a prestador/a de serviços deverá possuir cumulativamente os seguintes requisitos:

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior em Serviço Social;
- Experiência profissional na área do Serviço Social.

LOTES 4,5 (TERAPIA DA FALA)

O/a prestador/a de serviços deverá possuir cumulativamente os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Habilitação adequada à prestação de serviços a realizar, considerando-se como tal a habilitação académica superior na área da terapia da fala;
- Experiência profissional na área da Terapia da Fala com crianças.

Cláusula 3.ª | Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados/as pelos/as concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Modo da prestação do serviço

- 1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no Concelho de Vila do Conde, designadamente nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico da rede pública.
- 2 – A prestação de serviços realizar-se-á em estreita articulação com a Divisão de Educação do Município de Vila do Conde, com as estruturas de direção e de coordenação dos Agrupamentos de Escolas do Concelho, salvaguardada a adequada autonomia técnica.
- 3 – Por força dos objetivos do projeto, muito embora não obrigando à observância de um horário e uma carga horária diária, o/a adjudicatário/a compromete-se a que a prestação de serviços ocorra diariamente (de segunda a sexta-feira), correspondendo a 35h semanais, a prestar em horários adequados aos diversos tipos de atividades/ações a desenvolver.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II | Obrigações Contratuais

Secção I | Obrigações do/a adjudicatário/a

Cláusula 5.^a | Obrigações principais

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de prestar serviços, em regime de avença mensal, de acordo com as especificações técnicas que constam do presente caderno de encargos, compreendendo, designadamente:

LOTES 1, 2 (PSICÓLOGOS/AS)

- Produzir um diagnóstico, mapeamento e levantamento das necessidades de intervenção precoce junto de crianças em idade pré-escolar e a frequentar o 1º ciclo do ensino básico em Vila do Conde;
- Elaborar planos de intervenção individual ou em grupo com base no levantamento de necessidades de intervenção desenvolvido;
- Desenvolver atividades psicopedagógicas junto das crianças de acordo com os planos de intervenção individual ou em grupo definidos;
- Desenvolver atividades no âmbito da prevenção das dificuldades de aprendizagem e/ou problemas comportamentais;
- Apoiar de forma sistemática os Serviços de Psicologia e Orientação dos quatro Agrupamentos de Escolas do Município, no que respeita à sinalização, avaliação e intervenção atempada de crianças que revelem risco de dificuldades de aprendizagem e/ou problemas comportamentais, permitindo detetar precocemente o risco de insucesso escolar, garantindo respostas adequadas às crianças em maior vulnerabilidade, prevenindo o possível insucesso escolar e posterior abandono escolar;
- Intervir junto da família, numa ação coordenada com outros agentes envolvidos no processo;
- Desenhar e desenvolver sessões de capacitação dos agentes educativos;
- Articular com os serviços de apoio na comunidade;
- Elaborar relatórios de avaliação e do trabalho desenvolvido;
- Trabalhar colaborativamente com os/as outros/as técnicos da equipa multidisciplinar;
- Promover sessões de balanço do trabalho desenvolvido com os agentes educativos;
- Participar em sessões de trabalho com os três Municípios da Unidade Técnica Local da AMP Litoral Norte (Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde);
- Colaborar com a equipa de Psicólogos/as da operação PLENA_MENTE;
- Participação no processo de monitorização e avaliação do projeto.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

LOTE 3 (ASSISTENTE SOCIAL)

- Colaborar de forma sistemática com a equipa multidisciplinar do ANDAIME e os Serviços de Psicologia e Orientação dos quatro Agrupamentos de Escolas do Município, a nível do processo de sinalização, avaliação e intervenção atempada de crianças que revelem risco de dificuldades de aprendizagem e/ou problemas comportamentais, permitindo detetar precocemente o risco de insucesso escolar, garantindo respostas adequadas às crianças em maior vulnerabilidade, prevenindo o possível insucesso escolar e posterior abandono escolar;
- Desenvolver o diagnóstico social e intervenção social com a família, numa ação coordenada com os outros agentes envolvidos no processo;
- Desenvolver acompanhamento social das famílias com reduzida participação na vida escolar dos/as seus/suas educandos/as e/ou em situação de vulnerabilidade social;
- Articular com os serviços de apoio na comunidade, nos casos em que a problemática exija uma intervenção social concertada;
- Desenhar e desenvolver sessões de capacitação dos agentes educativos;
- Elaborar relatórios de avaliação e do trabalho desenvolvido;
- Promover sessões de balanço do trabalho desenvolvido com os agentes educativos;
- Participar em sessões de trabalho com os três Municípios da Unidade Técnica Local da AMP Litoral Norte (Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde);
- Participar no processo de monitorização e avaliação do projeto.

LOTES 4,5 (TERAPIA DA FALA)

- Produzir um diagnóstico, mapeamento e levantamento das necessidades de intervenção precoce junto de crianças em idade pré-escolar e a frequentar o 1º ciclo do ensino básico em Vila do Conde;
- Elaborar planos de intervenção individual ou em grupo com base no levantamento de necessidades de intervenção desenvolvido;
- Desenvolver os planos de intervenção individual ou em grupo definidos;
- Desenvolver atividades no âmbito da prevenção das dificuldades a nível da linguagem;
- Colaborar de forma sistemática com a equipa multidisciplinar do ANDAIME e os Serviços de Psicologia e Orientação dos quatro Agrupamentos de Escolas do Município, a nível da sinalização, avaliação e intervenção atempada de crianças que revelem dificuldades a nível da linguagem, que poderão constituir fator de risco de dificuldades de aprendizagem, garantindo respostas adequadas às crianças em maior vulnerabilidade, prevenindo o possível insucesso escolar e posterior abandono escolar;
- Intervir junto da família, numa ação coordenada com outros agentes envolvidos no processo;
- Desenhar e desenvolver sessões de capacitação dos agentes educativos;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

- Articular com os serviços de apoio na comunidade;
- Elaborar relatórios de avaliação e do trabalho desenvolvido;
- Promover sessões de balanço do trabalho desenvolvido com os agentes educativos;
- Participar em sessões de trabalho com os três Municípios da Unidade Técnica Local da AMP Litoral Norte (Matosinhos, Póvoa de Varzim e Vila do Conde);
- Participar no processo de monitorização e avaliação do projeto.

2 – A título acessório, o/a prestador/a de serviços fica obrigado/a a recorrer a todos os meios, designadamente humanos, informáticos e materiais, que sejam necessários e adequados à prestação de serviços.

Cláusula 6.ª | Prazo de execução do contrato

O presente contrato deverá produzir efeitos a contar da data da sua celebração, por um **período previsivelmente de 28 meses** (prevendo-se o seu início em setembro de 2023), cessando em 31/12/2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 7.ª | Conformidade e garantia técnica

O/a adjudicatário/a fica sujeito/a, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II | Dever de sigilo

Cláusula 8.ª | Objeto do dever de sigilo

1 – O/a prestador/a de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Vila do Conde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado/a a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 9.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª | Seguros

- 1 – É da responsabilidade do/a prestador/a de serviços a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos associados à prestação de serviços em causa.
- 2 – A entidade adjudicante poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 8 dias.

Secção III | Obrigações do Município de Vila do Conde

Cláusula 11.ª | Preço contratual

- 1 - O preço contratual máximo a pagar pelo Município de Vila do Conde, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, para efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, é de **203.000,00 €**, acrescido de IVA, se for legalmente devido, sendo fixado para cada um dos lotes em:

LOTES 1, 2 (PSICÓLOGOS/AS)

O valor de **1.450,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global por lote de 40.600,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços;

LOTE 3 (ASSISTENTES SOCIAIS)

O valor de **1.450,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global de 40.600,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços;

LOTES 4, 5 (TERAPEUTAS DA FALA)

O valor de **1.450,00€/mês + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no **valor global por lote de 40.600,00 € + IVA** à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, considerando o período correspondente ao prazo de execução da prestação de serviços;



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

Cláusula 12.^a | Condições de pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga mensalmente, no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao/à prestador/a de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o/a prestador/a de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III | Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 13.^a | Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do contrato, o Município de Vila do Conde pode exigir do/a adjudicatário/a o pagamento, a título de pena pecuniária, uma multa até 1% do valor do contrato, por cada dia de atraso.

2 – Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10%, de acordo com o definido no artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Vila do Conde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.

4 – O Município de Vila do Conde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Vila do Conde exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do/a adjudicatário/a.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o/a adjudicatário/a violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao/à adjudicatário/a.

Cláusula 15.ª | Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao/à Adjudicatário/a, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueio internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituíam força maior para os subcontratados do/a adjudicatário/a, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do/a adjudicatário/a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo/a adjudicatário/a de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo/a adjudicatário/a de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do/a adjudicatário/a cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do/a adjudicatário/a não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV | Resolução de litígios

Cláusula 16.^a | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V | Disposições finais

Cláusula 17.^a | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a | Comunicações e notificações

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a | Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 21/07/2023

O Presidente da Câmara,

Vítor Costa, Prof. Doutor